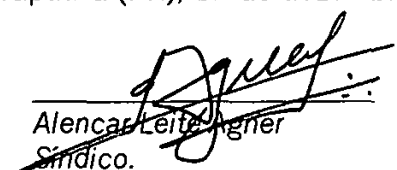


obtidos posteriormente, o juiz deve fixá-lo ou fazer a retificação até o oferecimento da exposição do síndico (art. 103).

Assim, respeitosamente vem a Vossa Excelência, na forma do art. 22 do DECRETO-LEI 7.661, de 21.06.1945, requerer a retificação do termo legal da falência para declarar que corresponde ao 60º (sexagésimo) dia anterior à data de 03.03.1992, o que resulta em fixar o termo legal no dia 03.01.1992.

Pede deferimento.
Guarapuava (PR), 12 de dezembro de 2002.

211
B


Alencar Leite Agner
Síndico.
OAB-PR 10.419.



MASSA FALIDA DE ARAÚJO NETO & PELEGRINI LTDA

CONTAGEM DOS DIAS PARA FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA FALÊNCIA

- a) DECLARAÇÃO DE QUEBRA: 15.09.94

- b) EXISTE CERTIDÃO POSITIVA DE UM PROTESTO EM 03.03.92, O QUE LEVA O TERMO LEGAL PARA 03.01.92, CONFORME CONTAGEM ABAIXO.

(Março/92 - 03.03.92)

02-01

= 02 dias retroativos

(Fevereiro/92)

29-28-27-26-25-24-23-22-21-20

19-18-17-16-15-14-13-12-11-10

09-08-07-06-05-04-03-02-01

= 29 dias retroativos

= 60 dias retroativos

(Janeiro/92)

31-30-29-28-27-26-25-24-23-22

21-20-19-18-17-16-15-14-13-12

11-10-09-08-07-06-05-04-03

= 29 dias retroativos

H:\Meus documentos\Falências-Concordatas\ARAUJO & PELEFRINI LTDA-A=174-92-2*VC\Falência-A=174-92\Contagem do tempo para fixação do termo legal de falência-b.doc

212
B



213
B

Em Branco



[Handwritten signature]

JUNTO, nesta data Resposta
de Ofício

que se segue.
Em, 30 de Dezembro de 2.002

WASHINGTON SIMÕES
ESCRIVÃO

Juliane Simões
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZL PF4UN HEPAM QSDJB